

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA DE SAÚDE

**3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

**3.1.** O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa em anexo, procedente da Secretaria de Saúde, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

**3.2.** Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA (REGISTRO DE PREÇOS)**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE** (com cota de exclusividade para ME/EPP), tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93, Decreto Federal Nº. 10.024/19, Decreto Municipal Nº 026/2020, Decreto Municipal Nº. 043/2017 de 01 de Agosto De 2017, Lei Complementar Nº. 123/06 E Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

**3.3** Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.4. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:** Levando-se em consideração o valor estimado total da presente licitação, reservou-se aproximadamente 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) referente ao valor estimado correspondente aos Lotes (01, 02, 07 e 10) destinado à participação exclusiva das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, sem prejuízo da sua participação nos lotes componentes da cota principal (Lotes 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30). Tal medida foi utilizada, uma vez que, caso fosse utilizado o mesmo critério em todos os lotes as ME/EPP não seria beneficiadas com tal medida, fundamentando-se ainda tal medida no art. 49, inciso III da Lei Complementar Nº. 123/06.

**3.4.1.** Para os lotes componentes da cota principal (Lotes 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30) poderá participar toda e qualquer empresa que atenda o exigido neste termo de referência.

**3.4.2.** Para os lotes integrantes da cota reservada só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

**3.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE ENTREGA.**

**4.1.** Após o levantamento realizado em todas as áreas da Secretaria de Saúde, foi apontado como sendo imprescindível para um melhor atendimento aos usuários do SUS, a aquisição dos equipamentos abaixo relacionados. Os itens, objeto desta solicitação de despesa, visam, portanto, equipar a Secretaria de Saúde do Município, em sua totalidade – postos de saúde, centro de fisioterapia, laboratório, CAPS, entre outros, onde proporcionará aos beneficiários a possibilidade de uma maior amplitude de atendimentos de saúde.

**4.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS**





4.2.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

#### 4.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.3.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas nesse termo de referência e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO LOTE

##### LOTE 01 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ARMÁRIO AÉREO Armário Aéreo De Aço, Com Quatro Portas; Altura-0,57 M; Largura 1,60 M; Profundidade 0,32 M.	06	UND.	500,79	3.004,74
02	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS COM TRANCA.	36	UND.	571,60	20.577,60
03	ARMÁRIO PARA COZINHA EM AÇO COM 09 PORTAS E 03 GAVETAS	04	UND.	1.209,00	4.836,00
04	ARMÁRIO TIPO ARQUIVO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRANCA	26	UND.	758,67	19.725,42
05	ARMÁRIO MULTIUSO 2 Portas de Vidro	14	UND.	518,23	7.255,22
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 55.398,98</b>					

##### LOTE 02 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM ALMOFADAS COM BRAÇOS	58	UND.	374,91	21.744,78
02	CADEIRA GIRATÓRIA COM ALMOFADAS SEM BRAÇOS	63	UND.	229,00	14.427,00
03	LONGARINA COM 03 UNIDADES COM ENCOSTO E ASSENTO EM POLIPROPILENO	35	UND.	388,33	13.591,55
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 49.763,33</b>					

##### LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ESCADA DE ALUMINIO TELESCÓPICA 10 DEGRAUS	40	UND.	600,35	24.014,00
02	SUPORTE DE TV 42" POLEGADAS EM ALUMÍNIO OU FERRO	08	UND.	65,92	527,36
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 24.541,36</b>					

##### LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	MESA CARRINHO AUXILIAR DE 3 TAMPOS Carrinho Auxiliar Tubular com 03 Tampos. Dados técnicos Rodízios Pintura Eletrostática Dimensões: 90x48x35cm Peso 7,24kg Madeira MDF com DOF (Documento de Origem Florestal, Atestado pelo IBAMA) Cor Branca	09	UND.	259,84	2.338,56
02	MESA TIPO ESCRITÓRIO MDP FORMATO EM L COM 02 GAVETAS COMUM	08	UND.	501,27	4.010,16
03	MESA TIPO ESCRITÓRIO MDP 1,20m x 60cm COM 02 GAVETAS COMUM	35	UND.	310,80	10.878,00



04	MESA DE 6 LUGARES Medidas da mesa 76x140x75 cm Estrutura em aço carbono, Medidas do tampo: 140cm x 75cm x 2cm, Suporta até: 10 Kg distribuídos. Cadeira: Medidas da cadeira 91x36,5x47 cm, Assento de madeira, Peso máximo recomendado sobre a cadeira: 100 Kg, cada uma, Revestimento Couri	09	UND.	806,63	7.259,67
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 24.486,39</b>					

**LOTE 05**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO POR COMPRESSOR - GELÁGUA 220V PARA GARRAFÃO 20 LITROS	13	UND.	738,73	9.603,49
02	BEBEDOURO INDUSTRIAL Inox 100 Litros : Coluna com estrutura extremamente resistente, robusto e feito em aço inoxidável, com reservatório para 100 Litros de água gelada.	14	UND.	2.105,00	29.470,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 39.073,49</b>					

**LOTE 06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	FOGÃO COMUM 4 BOCAS, GÁS GLP.	04	UND.	576,80	2.307,20
02	FOGÃO TIPO INDUSTRIAL 06 BOCAS, GÁS GLP COM FORNO.	01	UND.	2.563,33	2.563,33
03	FREEZER 404 LITROS 02 PORTAS	03	UND.	2.282,33	6.846,99
04	GELADEIRA 380 LITROS FROST-FREE DUPLEX FREEZER NO TOPO COM SELO PROCEL A	06	UND.	2.649,03	15.894,18
05	LIQUIDIFICADOR COMUM COM COPO DE PLÁSTICO	06	UND.	119,56	717,36
06	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO 4 LITROS 1200W INOX.	03	UND.	887,47	2.662,41
07	MICROONDAS 30 LITROS	04	UND.	564,67	2.258,68
08	VENTILADOR TIPO TUFÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE	17	UND.	255,00	4.335,00
09	FREEZER HORIZONTAL 215L, GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, CAPACIDADE MINIMA 215L, DRENO DESGELÓ CONTROLE TEMPERATURA.	01	UND.	1.523,70	1.523,70
10	MAQUINA DE LAVAR ROUPA BRANCA CAPACIDADE DE 11KG 220W.	05	UND.	2.434,99	12.174,95
11	GRILL DUAL GROX COM ANTIADERENTE PRETO E INOX	14	UND.	113,33	1.586,62
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 52.870,42</b>					

**LOTE 07 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	SECADOR AUTOMÁTICO DE MÃOS 220W.	19	UND.	440,63	8.371,97
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 8.371,97</b>					

**LOTE 08**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	NOBREAK VOLT 1400	18	UND.	1.045,67	18.822,06
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 18.822,06</b>					

**LOTE 09**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
------	---------------	-------	------	-------------	-----------------------





				UNIT. R\$	
01	RELÓGIO MULTITIMER GABINETE PLÁSTICO DE 00MIN A 120 MIN.	01	UND	152,14	152,14
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 152,14</b>					

**LOTE 10 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN 02 LITROS/HORA.	01	UND	1.412,07	1.412,07
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 1.412,07</b>					

**LOTE 11**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ANALISADOR HEMATOLOGICO 32 PARAMETROS	01	UND	36.036,00	36.036,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 36.036,00</b>					

**LOTE 12**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	APARELHO SEMI- AUTOMATICO BIOQUIMICA 100 TESTES HORA	01	UND	14.494,67	14.494,67
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 14.494,67</b>					

**LOTE 13**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ESTUFA A SECO DE ESTERELIZAÇÃO	01	UND	2.670,89	2.670,89
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 2.670,89</b>					

**LOTE 14**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	BANHO MARIA 60 TUBOS	01	UND	1.630,83	1.630,83
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 1.630,83</b>					

**LOTE 15**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), modo de operação digital, câmara de esterilização aço inoxidável, capacidade mínimo de 40 l.	01	UND	7.332,45	7.332,45
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 7.332,45</b>					

**LOTE 16**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	CENTRÍFUGA LABORATORIAL: TIPO PARA TUBOS - MÍN. 20 AMOSTRAS, TECNOLOGIA DIGITAL.	03	UND.	2.228,30	6.684,90
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 6.684,90</b>					

**LOTE 17**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	IMPRESSORA DE ETIQUETAS 203 DPI Comunicação: Paralela, serial e USB - Linguagem de programação: EPL e ZPL - Largura de impressão: 10,4 cm - Dimensões aprox. do produto (AxLxP): 17,3 x 20,1 x 23,9 cm - Peso aprox. do produto: 3,1 kg - Garantia: 12 meses para impressora e 6 para o cabeçote.	01	UND.	1.582,94	1.582,94
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 1.582,94</b>					

**LOTE 18**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 150KG E VISOR LCD COM NUMERO GRANDES. Desliga automaticamente e funciona com bateria de lítio de 3V, do tipo CR2032 e indicador de bateria fraca.	90	UND.	74,79	6.731,10
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 6.731,10</b>					

**LOTE 19**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL DE SECREÇÃO, SANGUE E SALIVA, BOMBA VACUO ASPIRADORA 1,3 LITRO.	05	UND.	2.458,15	12.290,75
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 12.290,75</b>					

**LOTE 20**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ELETROCARDIOGRAFO - nº de canais 03, bateria interna, memória, tela LCD, suporte com rodízios, laudo interpretativo, software para exame em computador.	06	UND.	6.151,67	36.910,02
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 36.910,02</b>					

**LOTE 21**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	GLUCOSIMETRO KIT MEDIDOR DE GLICOSE COM 10 TIRAS, 1 LANCETADORA, 1 MONITOR, 10 LANCETAS, 1 BATERIA, 1 ESTOJO, MANUAL DE INSTRUÇÕES. VOLUME DE: 1-2ULPESO: 0,251KG. DIMENSÕES: ALTURA 157MM: LARGURA 137MM PROFUNDIDADE 66M AUTOCODIFICADO MEMORIA 500 TESTES.	11	UND.	100,45	1.104,95
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 1.104,95</b>					

**LOTE 22**

----- JUNTO FAZEMOS PARTE DESSA HISTÓRIA -----  
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	APARELHO DE INFRAVERMELHO DE MESA PARA FISIOTERAPIA	10	UND	262,15	2.621,50
02	APARELHO DE INFRAVEMELHOR DE PEDESTAL PARA FISIOTERAPIA	05	UND	473,59	2.367,95
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 4.989,45</b>					

**LOTE 23**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	OTOSCOPIO: RANSMISSÃO DA LUZ-DIRETA, LÂMPADA-VÁCUO, HALÓGENA OU LED, MATERIAL DA CABEÇA-METAL, MATERIAL DO CABO- METAL, ACABAMENTO DO CABO-RECARTEILHADO, TENSÃO-2.5V, ALIMENTAÇÃO-2 PILHAS TIPO C, REOSTATO PARA CONTROLE DA LUZ-POSSUI, LENTE DE AUMENTO-4 VEZES, COMPRIMENTO TOTAL-185CM, PESO TOTAL-205G.	04	UND	R\$ 600,13	R\$ 2.400,52
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 2.400,52</b>					

**LOTE 24**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ESTETOSCOPIO ADULTO - AUSCULTADOR-DUPL0, PESO DO AUSCULTADOR(APROXIMADO): 82 GRAMAS, COR-PRETO, DIÂMETRO DO DIAFRAGMA-4,3CM, MATERIAL DO DIAFRAGMA-EPÓXI/FIBRA DE VIDRO, TIPO DE DIAFRAGMA-AJUSTÁVEL DE PEÇA ÚNICA, VEDAÇÃO DAS OLIVAS-SUAVE, OLIVAS EXTRAS-SIM, COMPRIMENTO-69CM, DIÂMETRO DO SINO OU DIAFRAGMA PEQUENO-3,3CM.	03	UND	R\$ 586,25	R\$ 1.758,75
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 1.758,75</b>					

**LOTE 25**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	NEBULIZADOR PORTATIL - PORTÁTIL,ULTRASSÔNICO,INFANTIL/ADULTO, NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO,5ML,0,2 A 0,7ML/ MIN,APROXIMADAMENTE 5UM, PESO DO PRODUTO-0,567 GRAMAS, LARGURA-18,5CM, ALTURA-14,5CM, PROFUNDIDADE-14CM.	01	UND	R\$ 187,00	R\$ 187,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 187,00</b>					

**LOTE 26**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	NEGATOSCOPIO - VISUALIZAÇÃO DE RAI0-X, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO ESPESSURA DE 0,46MM, BITOLA 26 EM PINTURA EPÓXI, COM FRENTE DE ACRÍLICO LEITOSO, FIXAÇÃO DE RX POR ROLETES, LUMINOSIDADE HOMOGÊNEA, VISOR TRANSLÚCIDO E FLEXÍVEL, PRENDEDOR DE RADIOGRAFIA.	01	UND	R\$ 705,21	R\$ 705,21
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 705,21</b>					

**LOTE 27**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	SELADORA - TIPO APLICAÇÃO,PEDAL, GRAU CIRURGICO	01	UND	R\$ 622,72	R\$ 622,72

VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 622,72

**LOTE 28**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	DESTILADOR DE AGUA - capacidade ate 5 litros hora	01	UNID	1.633,74	1.633,74
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 1.633,74</b>					

**LOTE 29**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	ANALISADOR DE OTOEMISSIONES - MENU EM PORTUGUÊS SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR EQUIPAMENTO COMPLETO MALETA, IMPRESSORA E SOFTWARE MEMÓRIA PARA 250 EXAMES.	01	UNID	14.433,00	14.433,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 14.433,00</b>					

**LOTE 30**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (especificações mínimas): fabricada em latão, com tratamento cromado acetinado; autoclavável a até 135º C. Formato ergonômico, corpo e espessura fina, possui ranhuras antiderrapantes e extremidade inclinada. Com conexão Borden; spray triplo distribuído simetricamente em direção à ponta da broca. Rotação 420.000 RPM; pressão de ar de trabalho entre 32 e 35 libras (psi); peso líquido inferior a 58,0 gramas; baixo ruído de trabalho; fixação das brocas através de saca-broca. Inclui saca-broca. Garantia mínima de 01 (um) ano.	20	UNID	542,27	10.845,40
02	CONTRA-ÂNGULO (especificações mínimas): Com linhas arredondas; Autoclavável a até 135C, por mais de 1.000 ciclos. Fácil Acoplamento Sistema INTRA giratório; travamento com anel em aço inox. Rotação Máxima de 20.000 RPM Transmissão 1:1 Peso Ideal Peso líquido inferior a 50,0 gramas Baixo Ruído de Trabalho Lâmina-Trava para Fixação das Brocas Brocas fixadas por meio da lâmina-trava na cabeça do ContraÂngulo Resistente a uma tração superior a 45 Utiliza Brocas Standard, Haste Tipo 1. Formato Ergonômico, Compacta, com ranhuras antiderrapantes; Cabeça pequena com ângulo da peça de mão dentro dos mais rigorosos padrões internacionais. Tempo de vida útil mínimo de 02 anos Mínimo 01 ano de garantia	20	UNID	568,16	11.363,20
03	MICROMOTOR (especificações mínimas): Design arrojado com linhas arredondas; Fabricado em alumínio, com tratamento cromado acetinado; Autoclavável a até 135C; Ranhuras antiderrapantes e indicação de sentido no anel de regulagem de rotação. A CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO DEVE SER ADAPTÁVEL EM QUALQUER MODELO OU MARCA DE GABINETE ODONTOLÓGICO, COMO TAMBEM ADAPTÁVEL A MOTORES PARA ENDODONTIA. TEMPO DE VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 02 ANOS. GARANTIA 01 ANO	20	UNID	555,47	11.109,40
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$ 33.318,00</b>					

**5.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES**

5.1.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a





gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

5.1.2. Haja também que a licitação por itens, isolados, exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luis de Carvalho, 3.9.2013

5.1.3. A escolha da junção dos itens em um único lote justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Tabuleiro do Norte /CE, através unidade(s) gestora(s) integrantes do presente processo licitatório, e o(s) licitante(s) vencedor(es), da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

6.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

6.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa no edital.

6.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tabuleiro do Norte /CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o edital.

6.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tabuleiro do Norte /CE.

6.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como, as penalidades previstas na Lei Nº. 12.846/13.

6.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

6.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da ordem de compras e da nota de empenho pela detentora.

6.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

6.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

6.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Tabuleiro do Norte /CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

6.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Tabuleiro do Norte /CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro





meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

6.7. O Município de Tabuleiro do Norte/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

6.8. O Município de Tabuleiro do Norte /CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

6.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE para determinado item.

6.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Tabuleiro do Norte/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes ao órgão gerenciador.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos neste item 8 deste instrumento, deverão ser enviados por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, juntamente com a Proposta de Preços.

8.1.1. Os interessados não cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 8.2 ao 8.4), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 8.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

b. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, evidentemente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da





Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

c. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

### 8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

8.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

8.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

8.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

### 8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

#### 8.4.3 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;





- b) Cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06. (vide anexos do edital).

**8.4.4 – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06. (vide anexos do edital).

**8.4.5 CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

**8.4.6 CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

**Parágrafo Primeiro:** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

**Parágrafo Segundo:** A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Tabuleiro do Norte/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.** Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível (ver especificidade de cada lote) com o objeto da licitação.

**8.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.6.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**8.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

**8.6.3.** Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.

**8.6.4.** Declaração sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

**8.6.5** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tabuleiro do Norte– CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados





nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

8.6.6. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto do edital.

8.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

8.6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8.9.3. O licitante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/item em que venceu às do lote/item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_ com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. \_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01						
<b>Valor Global R\$</b>						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até \_\_\_\_\_, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesas:





\_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_  
com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 20\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.





7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

7.3. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de





licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;





§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.





§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.





- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma eletrônica, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

  
Charles Campelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Resolução Nº 101/2020  
**CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE